



Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 29 de maio de 2018
(OR. en)**

9507/18

**RECH 241
COMPET 384**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	29 de maio de 2018
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	8940/1/18 REV1 RECH 183 COMPET 310
Assunto:	Conclusões do Conselho subordinadas ao tema "Acelerar a circulação do conhecimento na UE"

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho subordinadas ao tema "Acelerar a circulação do conhecimento na UE", adotadas pelo Conselho na sua 3620.^a reunião, realizada em 29 de maio de 2018.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

ACCELERAR A CIRCULAÇÃO DO CONHECIMENTO NA UE

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

RECORDANDO:

- que um dos objetivos da União consiste em reforçar as suas bases científica e tecnológica mediante a realização de um Espaço Europeu da Investigação no qual os investigadores, o conhecimento científico e a tecnologia circulem livremente;
- as conclusões do Conselho Europeu de 13 e 14 de março de 2008, em que se convidavam os Estados-Membros e a UE a eliminar os entraves à livre circulação do conhecimento, através da criação de uma "quinta liberdade"¹;
- as suas conclusões de 29 de maio de 2015 sobre investigação aberta, com a utilização intensiva de dados e em rede como motor de inovação mais rápida e mais ampla², nas quais considera que a abertura dos dados da investigação pode aumentar ainda mais a utilização eficiente do financiamento público e salienta que tornar os dados encontráveis, acessíveis, avaliáveis, reutilizáveis e interoperáveis aumentaria significativamente o potencial de inovação e criaria novas oportunidades de negócio;

¹ 7652/1/08.

² 9360/15.

- as suas conclusões de 27 de maio de 2016 sobre "A transição para um regime de ciência aberta"³, nas quais o Conselho reconhece que os obstáculos desnecessários em termos jurídicos, organizacionais e financeiros ao acesso aos resultados da investigação financiada por fundos públicos deverão ser eliminados tanto quanto possível e adequado, a fim de atingir a otimização da partilha de conhecimentos, tendo em conta, se for caso disso, a necessidade de explorar os resultados, [...] nas quais o Conselho sublinha que o princípio da otimização da reutilização dos dados da investigação deverá ser "tão aberto quanto possível, tão fechado quanto necessário", e em que é sublinhada a importância de assegurar a sustentabilidade a longo prazo das infraestruturas de investigação e solicitado um plano de ação direcionado;
- as suas conclusões de 27 de maio de 2016 sobre "O 7.º Programa-Quadro e as perspetivas para o futuro: investimentos em investigação e inovação para o crescimento, o emprego e soluções para os desafios sociais"⁴, que reconhecem que a Comissão e os Estados-Membros deverão procurar utilizar melhor outros fundos da UE para apoiar projetos de investigação e de inovação (I&I) e para facilitar a exploração a jusante dos resultados da investigação com vista ao desenvolvimento de produtos, serviços e inovações sociais comercializáveis;
- as suas conclusões de 27 de maio de 2016 sobre "Regulamentação favorável à investigação e à inovação"⁵;
- as suas conclusões de 29 de novembro de 2016 sobre "Medidas destinadas a apoiar os investigadores em início de carreira, a aumentar a atratividade das carreiras científicas e a promover o investimento no potencial humano na investigação e desenvolvimento"⁶, nas quais o Conselho salienta a necessidade de dotar as novas gerações de investigadores do conjunto de competências pertinentes, pondo a tónica na utilização das tecnologias digitais, no empreendedorismo e na transferência de conhecimento, bem como na integridade da investigação e na ciência aberta;

³ 9526/16.

⁴ 9527/16.

⁵ 9510/16.

⁶ 15013/16.

- as suas conclusões de 1 de dezembro de 2017 subordinadas ao tema "Da Avaliação Intercalar do Horizonte 2020 para o nono Programa-Quadro"⁷, nas quais o Conselho destaca a importância de divulgar e explorar eficazmente os resultados da investigação e da inovação (I&I), reconhece que a competitividade europeia depende da circulação efetiva de novas ideias e conhecimentos e sublinha a importância de melhorar as sinergias entre as diferentes fontes de financiamento da UE;
- o parecer do CEEI, de 7 de julho de 2017, sobre a avaliação intercalar do Horizonte 2020 e os preparativos para o próximo programa-quadro (PQ)⁸, no qual o CEEI reconhece que os PQ geram uma vasta gama de impactos, da ciência à sociedade e das empresas à cultura, mas também considera que o "paradoxo da produtividade"⁹ observado na Europa se deve em parte à lenta difusão da inovação na sociedade;
- a comunicação da Comissão de 11 de janeiro de 2018 sobre a "Avaliação intercalar do Programa Horizonte 2020: maximizar o impacto da investigação e inovação na UE"¹⁰, que salienta a necessidade de consolidar os progressos alcançados com vista a facultar à comunidade científica e ao público em geral um acesso livre às publicações e aos dados científicos gerados pelo Horizonte 2020;
- as recomendações do Grupo de Alto Nível dos Inovadores sobre a criação de um Conselho Europeu da Inovação, que sublinham a importância de permitir uma assimilação mais rápida do conhecimento;
- o contributo da Comissão e do ESFRI (Fórum Estratégico Europeu sobre as Infraestruturas de Investigação), assim como de outras partes interessadas pertinentes para o debate sobre a sustentabilidade a longo prazo das infraestruturas de investigação e toma nota do debate sobre as ações prioritárias realizado durante a conferência emblemática da Presidência búlgara "*Infraestruturas de investigação pós 2020 – um ecossistema sustentável e eficaz para a ciência e a sociedade*";

⁷ 15320/17.

⁸ CEEI 1207/17

⁹ Comissão Europeia: *A justificação económica para o financiamento público da I&I e o seu impacto*, 2017

¹⁰ 5271/18.

Transferência de conhecimentos para maximizar o impacto da investigação e da inovação (I&I)

1. CONSIDERA que a UE tem de utilizar plenamente os conhecimentos científicos e tecnológicos relevantes que produz e de assegurar uma transferência mais eficaz dos resultados [...] dos projetos de I&I para a sociedade e a indústria, a fim de maximizar o impacto do investimento em I&I e de amplificar o valor acrescentado europeu do programa-quadro; SUBLINHA a importância de apoiar a investigação fundamental e de promover projetos de I&I e inovação em colaboração, em especial a fim de estabelecer a base para novas soluções e de reforçar a capacidade inovadora da Europa, assim como a inovação e a investigação incrementais e de vanguarda base-topo, inclusivamente por parte das PME;
2. INSTA a Comissão a desenvolver um quadro de monitorização e avaliação para o próximo programa-quadro que permita acompanhar os progressos no sentido de alcançar um impacto a nível do programa a curto, médio e longo prazo; CONSIDERA que a abordagem de facilitar o impacto e a inovação deverá ser adaptada às especificidades de cada instrumento;
3. RECONHECE a importância crucial da circulação e transferência de conhecimentos para um Espaço Europeu da Investigação eficiente; SUBLINHA a importância da investigação de fronteira impulsionada pela curiosidade para desenvolver uma ciência pioneira e capital inovador; REGISTA o papel central desempenhado a este respeito pelo Conselho Europeu de Investigação, que atua como catalisador dessa investigação, e o contributo das ações Marie Skłodowska-Curie para a circulação e transferência de conhecimentos dentro da UE; ENCORAJA a Comissão a reforçar ainda mais este último instrumento de apoio à excelência científica dos investigadores e à circulação do conhecimento na UE;

4. CONVIDA os Estados-Membros a redobram esforços no sentido de examinar e partilhar boas práticas em matéria de transferência de conhecimento, por exemplo otimizando o acesso dos inovadores e dos cidadãos aos programas nacionais e regionais de I&I, e promovendo a colaboração entre os meios académico e empresarial; RECORDA que as ligações entre as empresas, incluindo as PME, e a investigação são essenciais para a aplicação e a assimilação pelo mercado, assim como para transformar o conhecimento em novos produtos e serviços, e que a criação, expansão e interligação de polos de investigação, formação e inovação em toda a UE poderá reforçar o ecossistema de inovação; RECORDA o contributo das tecnologias facilitadoras essenciais, incluindo as TIC, para a competitividade industrial e a liderança da UE;
5. INSTA a Comissão a incentivar a aplicação dos princípios e medidas da sua recomendação de 2008, relativa à gestão da propriedade intelectual em atividades de transferência de conhecimento e do Código de Práticas destinado às universidades e outras organizações de investigação públicas¹¹ e, juntamente com os Estados-Membros, a aumentar a sensibilização para essas recomendações e, se adequado, a propor incentivos para a aplicação da referida recomendação, a fim de reforçar ainda mais o impacto da I&I através da transferência de conhecimento; e CONVIDA a Comissão a explorar novas soluções para a criação de redes de instalações de demonstração e ensaio em toda a Europa, onde as empresas, e nomeadamente as PME, possam experimentar os seus produtos inteligentes e sistemas de produção mais recentes, com vista a uma implantação mais eficaz das novas tecnologias;
6. Convida a Comissão, em sintonia com as recomendações do Grupo de Alto Nível sobre a maximização do impacto dos programas de investigação & inovação da UE e o relatório do Grupo sobre Competências em Ciência Aberta, a explorar opções para o próximo programa-quadro no sentido de reforçar o apoio às competências e ao desenvolvimento de competências nos projetos financiados pela UE;

¹¹ http://ec.europa.eu/invest-in-research/pdf/ip_recommendation_en.pdf

7. CONVIDA a Comissão a monitorizar regularmente o potencial de inovação e a promover políticas e ferramentas para a utilização dos resultados dos projetos do PQ, através, por exemplo, do agrupamento de resultados complementares ou do Radar da Inovação; e, a este propósito, CONVIDA a Comissão a desenvolver e implementar uma estratégia de divulgação e exploração destinada a aumentar ainda mais a disponibilidade e a utilização dos resultados dos projetos de I&I e a acelerar a sua assimilação potencial, prestando especial atenção às cláusulas de acesso aberto e às cláusulas sobre direitos de propriedade intelectual em acordos de subvenção, estimulando assim o impacto global dos programas-quadro;

Abertura, divulgação e mobilidade dos investigadores

8. SUBLINHA que uma maior abertura e divulgação dos resultados da investigação em benefício da sociedade e, consequentemente, uma melhor assimilação dos resultados pelos investigadores, inovadores, organizações de investigação e indústria europeus, em especial as PME, juntamente com uma melhoria das condições-quadro de investigação e de inovação, são condições prévias para estimular a competitividade e a prosperidade europeias;
9. SAÚDA o trabalho da Comissão sobre a disponibilização pública de informações sobre os dados e resultados dos projetos de I&I através da Nuvem Europeia para a Ciência Aberta, do Portal do Horizonte 2020 e do CORDIS, assim como através do portal oficial da Comissão para a divulgação de resultados e dados de I&I provenientes de projetos financiados ao abrigo de todos os programas-quadro;

10. SALIENTA que garantir e incentivar o acesso aberto aos resultados da investigação realizada com financiamento público, como seja o acesso aberto a publicações e a dados de investigação no âmbito do FAIR¹², bem como uma divulgação e exploração ótimas do conhecimento, são fatores importantes para aumentar a competitividade e o crescimento na Europa; RECONHECE o papel da educação e da formação ao longo da vida, incluindo a criação de agendas de competências específicas que, em especial, digam respeito ao livre acesso, à gestão e ao tratamento de dados e aos direitos de propriedade intelectual; CONVIDA os Estados-Membros e a Comissão a promoverem e implementarem os regimes de formação e de incentivos necessários para que os participantes, os investigadores e os inovadores do programa-quadro tornem os seus resultados e dados acessíveis para utilização e reutilização;
11. ENCORAJA os investigadores a planearem as suas carreiras, inclusive através da mobilidade transnacional e intersetorial como parte integrante do seu desenvolvimento profissional contínuo e como um dos fatores-chave para a disseminação dos seus conhecimentos; RECONHECE que a ciência aberta e a exploração do ecossistema de dados global exige novos conjuntos de competências para os investigadores e outros utilizadores de dados, bem como incentivos e recompensas; INSTA os Estados-Membros e a Comissão a apoiarem a circulação de conhecimentos concretizando e reforçando ainda mais a mobilidade e a formação dos investigadores e assegurando simultaneamente uma monitorização adequada através das Ações Marie Skłodowska-Curie, do COST, do Erasmus+ e de iniciativas como a EURAXESS, a HRS4R e o RESAVER;

¹² Dados FAIR: Dados Fáceis de encontrar, Acessíveis, Interoperáveis e Reutilizáveis
http://ec.europa.eu/research/participants/data/ref/h2020/grants_manual/hi/oa_pilot/h2020-hi-oa-data-mgt_en.pdf

Condições-quadro e sinergias entre os programas da UE

12. SUBLINHA a importância de assegurar um acesso aberto aos resultados da investigação a fim de promover a sua utilização e de facilitar a inovação aos inovadores, às instituições de inovação e às empresas em todos os Estados-Membros; SUBLINHA que as administrações europeias, nacionais, regionais e locais podem afetar positivamente o efeito multiplicador da inovação, reforçando o mercado único e a cadeia de valor da inovação; promovendo a cooperação público-privada e o potencial de uma comercialização mais rápida; e concebendo e implementando condições-quadro favoráveis para a investigação e a inovação, incluindo regras adequadas em matéria de auxílios estatais e uma regulamentação propícia à inovação, por exemplo através de acordos de inovação e da aplicação do princípio da inovação;
13. Neste contexto, SALIENTA a importância decisiva de encontrar um justo equilíbrio entre a proteção dos direitos de propriedade intelectual e a divulgação do conhecimento através do acesso aberto para impulsionar a circulação do conhecimento;
14. REITERA a importância de explorar as sinergias entre o Horizonte 2020 e outros programas pertinentes da UE, tais como os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e o programa Erasmus+. Tais sinergias podem abrir caminho à construção de economias regionais resilientes, favorecendo a integração dos resultados da investigação de ponta em atividades de educação e formação e fomentando a circulação e a assimilação do conhecimento com o objetivo final de promover efeitos indiretos positivos entre as organizações de investigação, as universidades, a indústria e as sociedades em toda a Europa;

15. CONSIDERA, por conseguinte, como afirmou nas suas conclusões de dezembro de 2017¹³, que a regulamentação aplicável ao PQ e aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, bem como a quaisquer outros programas pertinentes da UE, deve ser concebida tendo em mente desde o início as sinergias, a coerência, a compatibilidade e a complementaridade tanto na fase da conceção como na da execução do programa, visando uma simplificação significativa e uma maior facilidade de utilização para os beneficiários. Tal poderá ajudar a melhorar a divulgação de informações sobre o apoio de todas as fontes de financiamento da UE e aprofundar o seu impacto;

Sustentabilidade a longo prazo das infraestruturas de investigação

16. CONSIDERA que as infraestruturas de investigação desempenham um papel essencial no avanço e na circulação do conhecimento, fomentando a excelência científica e permitindo aos investigadores participar em atividades de investigação transfronteiras, e DESTACA o seu contributo para gerar dados de alta qualidade;
17. RECONHECE o papel positivo do ESFRI em prol do desenvolvimento das infraestruturas de investigação de ponta na Europa e SALIENTA a necessidade de reforçar e consolidar ainda mais o panorama das infraestruturas de investigação pan-europeias tendo em vista a sua sustentabilidade a longo prazo;
18. SUBLINHA a importância de redobrar esforços no âmbito do ESFRI para uma tomada de decisões mais alinhada no que diz respeito à criação de infraestruturas de investigação ESFRI e à participação nas mesmas, em especial através do intercâmbio de experiências sobre os procedimentos relacionados com os roteiros nacionais e as práticas orçamentais nacionais;

¹³ Conclusões de 1 de dezembro de 2017 intituladas "Da Avaliação Intercalar do Horizonte 2020 para o nono Programa-Quadro" (15320/17).

19. Salienta a importância dos recursos humanos e das capacidades de formação enquanto fatores-chave para o êxito das infraestruturas de investigação e RECONHECE a necessidade de infraestruturas de investigação para reforçar uma abordagem orientada para os serviços; CONVIDA os Estados-Membros e a Comissão a, no quadro do ESFRI, desenvolverem uma abordagem comum para monitorizar o seu desempenho e CONVIDA as infraestruturas de investigação pan-europeias a, de forma voluntária, incluírem-na na sua governação e a explorarem opções para a apoiar através da utilização de indicadores-chave de desempenho;
20. SUBLINHA a importância de uma utilização eficaz dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos para apoiar o desenvolvimento de infraestruturas de investigação pan-europeias com vista a corrigir os desequilíbrios de I&I na União Europeia. Neste contexto, CONVIDA os Estados-Membros e a Comissão a explorarem uma utilização mais coerente desses programas e o desenvolvimento de atividades transnacionais de I&I cofinanciadas para apoiar nomeadamente a construção e a fase inicial de funcionamento, incluindo a entrada em funcionamento¹⁴, de infraestruturas de investigação pan-europeias;
21. INSTA a Comissão e os Estados-Membros a explorarem novas medidas para tornar as infraestruturas de investigação europeias mais amplamente disponíveis e acessíveis em termos de custos, partindo da Carta Europeia para o Acesso às Infraestruturas de Investigação, desenvolvendo desse modo políticas de acesso transparentes e comuns, inclusive para efeitos de formação e reforço das competências dos investigadores, e a estabelecerem regimes de acesso transfronteiras, por exemplo com base no cofinanciamento.

¹⁴ Processo pelo qual instalações ou equipamentos já instalados, concluídos ou quase concluídos são testados para verificar se funcionam de acordo com os seus objetivos ou especificações de conceção.